



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO
DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO DO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, na sede do Juízo desta 95ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Expedicionário Paulo Moreira, n.º 67, Centro, nesta cidade, foi iniciada a audiência sob a presidência do Exmo. Dr. LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA, Juiz titular da Zona Eleitoral, do Exmo. Dr. MARCIO FERREIRA FERNANDES, Promotor Eleitoral, RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA, Chefe da 95ª Zona Eleitoral que esta digita, RODRIGO PIEDADE LOPES, Assistente I deste Cartório, SUELEN PERDONE SILVA, servidora cedida e designada para operar o sistema Horário Eleitoral, REINALDO DE PAULO BARTHOLAZI, servidor cedido, representantes dos Partidos Políticos e Coligações concorrentes ao pleito municipal de 2020, bem como os representantes das emissoras das Rádios BOM JESUS AM e COMUNITÁRIA TRANSVALLE FM, sediadas neste município e oficializadas perante a Anatel.

Em virtude da pandemia da Covid-19 e a necessidade de manutenção do distanciamento social, o MM. Juiz Eleitoral determinou, excepcionalmente, que a audiência ocorresse de forma virtual, através do aplicativo Google Meet, tendo sido todos os envolvidos comunicados previamente dos requisitos para participação.

No início da reunião, o MM. Juiz Eleitoral e o DD. Promotor Eleitoral abordaram alguns temas controversos e polêmicos na legislação vigente no que tange a propaganda eleitoral, levando em consideração a excepcionalidade do momento de pandemia e a vigência do Decreto Estadual nº 47.287/2020, realizando, de comum acordo com a maioria presente, as seguintes definições:

- * Até o dia 6/10/2020, o número máximo de pessoas para a realização de uma passeata seria de 6 pessoas, incluindo os candidatos, sob pena de responder a processo crime;
- * Bandeira, acordou-se em padronizar em 1m²;
- * Sobre carreta, há necessidade de comunicar à autoridade policial, com antecedência de no mínimo de 24h, sendo resguardado o direito da realização de tal ato a quem comunicá-lo primeiro; houve consenso de que configura carreta qualquer manifestação político-eleitoral com dois ou mais veículos;
- * É autorizada a utilização de carro de som ou outro tipo de sonorização (MEGAFONE) nas passeatas;
- * Drª Roberta perguntou da possibilidade de realização de visitas ou reuniões fechadas. O MM. Juiz disse que, não pode haver aglomeração, e, em tais eventos, seria responsabilidade dos interessados o controle para que não haja contaminação.

O DD. Promotor frisou a necessidade de se compatibilizar a propaganda eleitoral com a atual situação da pandemia e que todos devem agir com bom senso e dentro do permitido.

Também pelo DD. Promotor Eleitoral foi orientado que não deve haver confecção de camisetas padronizadas de propaganda eleitoral, nem de candidatos nem de partidos.

A seguir, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita na rádio destinada às Eleições Municipais 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em blocos e inserções, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Foi esclarecido que nem todos partidos possuem representatividade na Câmara Federal e, consequentemente, não têm direito a tempo do horário eleitoral gratuito, como é o caso do PMB, que concorre ao cargo de prefeito e de vereador nestas eleições, neste município.

Observadas as formalidades legais, foram inseridas bolinhas no globo de bingo com os números de 1 a 7,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA

representando os partidos e coligações concorrentes ao pleito majoritário, na seguinte sequência: 1-PTB, 2-PODEMOS, 3-PATRIOTA, 4-TODOS POR BOM JESUS E DEUS POR TODOS NÓS, 5-GOVERNO DE VERDADE, 6-BOM JESUS NÃO PODE PARAR e 7-PC DO B.

Determinado pelo MM. Juiz, foi iniciado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco, em rádio, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO	
1º	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
2º	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
3º	COLIGAÇÃO TODOS POR BOM Jesus E DEUS POR TODOS NÓS - PROS, REPUBLICANOS, PATRIOTA
4º	PATRIOTA
5º	COLIGAÇÃO GOVERNO DE VERDADE - DEM, PSD, PSL
6º	PODEMOS - PODE
7º	COLIGAÇÃO BOM Jesus NÃO PODE PARAR - PDT, PL, PP, PSB, PSDB, PT, SOLIDARIEDADE

O resultado do sorteio foi inserido no sistema Horário Eleitoral e solicitada a distribuição do tempo.

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1º	VEREADOR
2º	PREFEITO

Feita a ordenação dos cargos procedeu-se a distribuição das inserções.

Foi acordado pela maioria e definido pelo MM. Juiz que as sobras das inserções, tanto para o cargo de prefeito como para vereador, seriam desconsideradas.

Não houve qualquer reclamação quanto aos sorteios.

Passou-se à discussão de alguns detalhes, tendo ficado acordado pela maioria e definido pelo MM. Juiz Eleitoral:

* Cada rádio providenciará sua geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções, sem repetição de sinal, observando-se quanto ao assunto a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA

- * A entrega das mídias será pessoalmente, em cada rádio, podendo ser utilizado CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, às 15:00 horas;
- * Os arquivos dos programas e inserções devem possuir formato mp3;
- * As mídias a serem entregues têm que estar devidamente identificadas;
- * Os responsáveis por receber as mídias nas rádios são:

Rádio Bom Jesus AM - Sr. GILSON;

Rádio Comunitária Transvalle FM - Sr. MARCELO FILHO.

Em seguida, por ordem do MM. Juiz, fiz as seguintes recomendações aos envolvidos, tomando por base o estabelecido no Capítulo VII da Resolução TSE nº 23.610/2019:

- * Os partidos e coligações concorrentes ao pleito têm que informar, por escrito, às rádios, quem são as pessoas por eles autorizadas a entregar as mídias com seus arquivos para o Horário Eleitoral Gratuito;
- * Ao realizar as gravações dos programas e inserções, devem atentar para o tempo de duração estabelecido, e, em caso do áudio ultrapassar este tempo, a rádio deve ajustá-lo cortando sua parte final;
- * As inserções dos partidos que concorrem ao cargo de vereador devem dividir suas inserções respeitando o percentual mínimo para cada gênero;
- * Não havendo nenhum arquivo a ser transmitido no horário de algum partido ou coligação, a rádio deve veicular a seguinte mensagem: "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI 9.504/97";
- * As rádios oficializadas perante a Anatel são obrigadas a veicular o Horário Eleitoral Gratuito, e, por outro lado, as rádios não legalizadas estão impedidas da veiculação.

Com esta informação, foi questionada a não participação na reunião da Rádio Ultra FM, estabelecida no município. O MM. Juiz esclareceu que não foi convocada para a reunião em decorrência da informação recebida do TRE/RJ de que a emissora se encontra com o seguinte registro: **ENTIDADE BLOQUEADA/DEVEDORA SEGUNDO A ANATEL**.

Não se realizando de forma presencial, o MM. Juiz determinou que o Cartório enviasse os relatórios gerados pelo sistema Horário Eleitoral a todos os participantes, nesta mesma data, assim como a ata da reunião para aprovação, tão logo terminasse de ser elaborada.

O MM. Juiz informou que a gravação da reunião estaria a disposição dos interessados, cabendo a estes comparecer ao cartório munido de um pen-drive para receber seu arquivo.

Foi informado que o atendimento presencial de modo geral pela Justiça Eleitoral continua suspenso, mas os atendimentos a partidos e candidatos, quando necessário, está sendo realizado por prévio agendamento, bastando entrar em contato com o cartório.

Para registro da presença dos participantes de forma virtual ao presente evento, serão anexados *prints* da tela do aplicativo em que foi realizado, servindo como lista de presença.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 11.50 horas. Eu, _____, RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA, Chefe de Cartório, matrícula 09604027, digitei.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA - Juiz Eleitoral

MARCIO FERREIRA FERNANDES - Promotor Eleitoral